



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***LEI Nº 1.175 de 10 de outubro de 2017.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal de forma emergencial, por prazo determinado e em caráter temporário.**

***FLORI WERB***, Prefeito de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, 01 (um) Farmacêutico com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 8A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001;

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 13 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 10 de outubro de 2017.**

***Flori Werb***  
**Prefeito Municipal**